

Vértice	X (m)	Y (m)
14.....	19813	177335
15.....	17882	179668
16.....	22161	191324
17.....	27468	193719
Área de Exclusão		
18.....	24176	165032
19.....	25467	164611
20.....	25607	165064
21.....	25482	165584
22.....	24451	165910
23.....	27157	161899
24.....	27157	162400
25.....	26496	162400
26.....	26496	161899

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente, a apresentar por escrito:

- a) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º, reclamações fundamentadas.
- b) Ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º, propostas contratuais.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208 (Ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta de localização e a publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

20 de fevereiro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
312095303

Aviso n.º 7658/2019

Faz-se público, nos termos e para efeitos das disposições conjugadas constantes do artigo 24.º e do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que SORGILA — Sociedade de Argilas, S. A., requereu a alteração da área de concessão C-130 “Monte Redondo” de caulino e quartzo localizada na freguesia de Monte Redondo, concelhos e distrito de Leiria, ficando a corresponder-lhe uma área de 138,1934 ha, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1.....	- 58937,4	28744,2
2.....	- 58849,3	28048,7
3.....	- 59249,1	27816,0
4.....	- 59583,3	27290,4
5.....	- 60096,1	27607,0
6.....	- 59735,1	28086,0
7.....	- 60093,1	28120,0
8.....	- 60526,1	28385,0
9.....	- 60071,9	28612,8
10.....	- 60235,2	28882,1
11.....	- 59745,0	28955,5
12.....	- 59627,9	28768,8
13.....	- 59568,1	28673,5
14.....	- 59727,8	28581,6
15.....	- 59740,6	28602,5
16.....	- 59758,3	28596,2
17.....	- 59728,9	28515,9
18.....	- 59742,4	28486,0
19.....	- 59849,3	28444,2
20.....	- 59801,7	28285,0
21.....	- 59758,9	28296,7
22.....	- 59771,5	28342,8
23.....	- 59759,5	28348,5
24.....	- 59783,4	28428,8
25.....	- 59717,3	28471,0
26.....	- 59715,7	28436,5
27.....	- 59650,6	28441,8
28.....	- 59628,1	28423,3
29.....	- 59594,7	28424,3

Vértice	X (m)	Y (m)
30.....	- 59448,7	28479,8
31.....	- 59398,1	28428,0
32.....	- 59287,1	28585,0
33.....	- 59245,1	28642,8
34.....	- 59259,7	28718,6
35.....	- 59406,5	28719,4
36.....	- 59405,3	28799,2
37.....	- 59263,7	28922,2
38.....	- 59109,1	28830,0

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, a apresentar por escrito, ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º, reclamações fundamentadas.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208-6.º Andar, (ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta de localização e a publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

20 de fevereiro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.

312091326

Fundo Ambiental

Aviso n.º 7659/2019

CIRCULAR: startups

Aceleradora — Criar e Repensar negócios circulares

1 — Enquadramento:

No dia 2 dezembro de 2015 a Comissão Europeia adotou o pacote legislativo destinado à transição para uma economia circular na União Europeia. Além das propostas legislativas sobre resíduos e metas para estimular o desvio de opções de eliminação e reforçar a reutilização e a reciclagem, foi estabelecido um *Plano de Ação para a Economia Circular* (1), que suporta esta abordagem em toda a cadeia de valor — desde a produção à gestão de resíduos.

A economia circular (2) é um modelo económico que atende às necessidades humanas e distribui de forma justa os recursos mobilizados sem prejudicar o funcionamento da biosfera ou cruzar quaisquer limites físicos do planeta. Segundo a Comissão Europeia (3), esta é entendida como «a manutenção do valor dos produtos, materiais e recursos na economia o máximo de tempo possível e reduzir ao mínimo os resíduos, nomeadamente pela aplicação da hierarquia dos resíduos conforme definida no artigo 4.º da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho».

Esta ambição tem uma base pragmática: consumimos, hoje, cerca de 62 mil milhões de toneladas de recursos (4) por ano, dos quais apenas reciclamos 7 %. Em 2050, iremos consumir entre 85 a 186 mil milhões de toneladas, para alimentar uma economia global com 9 mil milhões de pessoas (5); a UE apenas consegue garantir internamente 9 % das 54 matérias-primas críticas para a sua economia (6); por último, mais de metade das emissões de Gases de Efeito de Estufa (GEE) ao nível global estão ligadas à gestão de materiais e recursos, pelo que garantir os objetivos do Acordo de Paris implica uma melhoria substancial na eficiência e produtividade da gestão de materiais (7).

O Governo assumiu o objetivo político de atingir a neutralidade carbónica em 2050, confirmando o posicionamento de Portugal entre aqueles que assumem a liderança no combate às alterações climáticas. Foi desenvolvido o Roteiro de Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050) que indica o caminho que a economia portuguesa terá de percorrer para atingir esse objetivo. A economia circular está presente de modo transversal no RNC2050, em ligação ao Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC), que foi desenvolvido para o período 2020, e irá ter novas iterações de acordo com a evolução já observada neste domínio, como seja no caso dos plásticos de uso único, ou o ecodesign de produtos.

Este modelo depende do desenvolvimento de estratégias — tecnológicas, de produto, de serviço, de uso ou consumo — que induzam a reutilização contínua de materiais e recursos no seu potencial produtivo máximo (máximo valor financeiro e utilidade, pelo maior tempo possível), em ciclos devidamente energizados por fontes renováveis.